



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Processo nº TRE-RS-PCE-0603005-21.2022.6.21.0000

Interessado: ELEICAO 2022 JAQUELINE ALVES CARATI ALVES DEPUTADO
ESTADUAL E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.
PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA
DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES.
RECURSOS DO FEFC. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.
VALOR DA IRREGULARIDADE APONTADA INFERIOR
AO PARÂMETRO DE R\$ 1.064,10 E QUE REPRESENTA
4,4% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS PELA
CAMPANHA. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS
CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO
DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO
TESOURO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe,
na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer
Conclusivo anexado aos autos, recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista a
ausência de comprovação da aplicação de recursos do FEFC, no montante de R\$ 1.000,00,

que representa 4,4% do montante de recursos recebidos pelo(a) candidato(a). Ainda, a título de registro, apontou impropriedade pela não apresentação de comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados, no ínfimo valor de R\$ 0,10.

Além do percentual insignificante de 4,4% do somatório arrecadado, verifica-se que o valor absoluto da irregularidade apontada é inferior ao parâmetro de R\$ 1.064,10, que a disciplina normativa das contas considera módico - artigos 43, *caput*, e 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nessas situações, possível a aprovação das contas com ressalvas em homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, permanecendo, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente pelo(a) candidato(a), nos termos da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela determinação de recolhimento do valor de R\$ 1.000,00 ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA
PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL